



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03087/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 018/IMPEMA/2019, de 28.6.2019 (p. 1–ID833869), retificada pela Portaria nº 006/PEMA/2020, de 20.1.2020 (p. 5 – ID855371)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 28, § 1º, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005
NOME DA SERVIDOR(A):	Claudia Ferreira da Silva
MATRÍCULA:	6838-1 (p. 5 – ID855371)
CARGO:	Técnica em Enfermagem, nível III, referência 9 anos, com carga horária semanal de 40 horas (p. 5 – ID855371)
CPF:	742.346.172-53 (p. 5 – ID855371)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva.

2. Histórico do Processo

2. Em análise preliminar (p. 1/4, ID839348), o Corpo Técnico sugeriu diligenciar junto ao IPEMA, a fim de trazer aos autos, esclarecimento *da junta médica do município de Ariquemes, visando dirimir dúvida existente no laudo médico acostado às p. 4/5 – ID833873*, para informar *se a doença que acometeu a servidora Cláudia Ferreira da Silva é equiparada a alguma daquelas que encontram previsão na Lei Municipal nº 1.155/2005/2019 (artigo 28, § 7º, I)*.

3. Ato contínuo, o Conselheiro Relator corroborou com a sugestão do corpo instrutivo¹. Assim, foi encaminhado ao IPEMA (p. 1, ID845615)² a Decisão nº 0075/2019/GABFJFS³, com prazo de 30 dias para o cumprimento da medida nela prolatada, quais sejam:

¹ P. 1/4, ID839348.

² Ofício nº 0943/2019 - D1°C SPJ (informação de p.1 – ID854615).

³ P. 1/3, ID841635.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

(...).

a) encaminhe a esta Corte de Contas informações acerca da doença constante do laudo médico da servidora, de forma a embasar a aposentação com proventos integrais, demonstrando sua previsão no rol de doenças dispostas no artigo 28, §§ 1º, 55 e 56 da Lei Municipal n. 1155/2005;

(...).

4. Em 29.1.2020, o IPEMA trouxe aos autos o documento nº 00676/2020, pelo quê, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para fins de análise conclusiva.

3. Dos Documentos Encaminhados (P. 1/8, ID855371)

5. Em atendimento ao *decisum* deste Tribunal, visando sanear as impropriedades detectadas por esta Corte, o Senhor Paulo Belegante – Diretor Presidente do IPEMA, encaminhou, tempestivamente, resposta que foi protocolada aos autos no dia 29.1.2020 (p. 1/8, ID855371).

4. Análise Técnica

6. O IPEMA, se manifestou, por meio do ofício nº 041/2020/IPEMA⁴, no qual apresenta sua justificativa e traz documentos probantes.

7. Acompanharam o ofício supramencionado, cópias dos seguintes documentos: Laudo Médico Para Aposentadoria por Invalidez, de 20.1.2020 com a alteração da integrais para proporcionais⁵; Portaria nº 006/IPEMA/2020, de 20.1.2020, a qual retifica a Portaria 018/IPEMA/2019 e publicação no Diário Oficial dos Municípios nº 2634, de 22.1.2020⁶; e Planilha de Proventos/memória de cálculo, elaborada em 20.1.2020⁷.

4.1 Do cumprimento da Decisão Monocrática nº 0075/2019/GABFJFS (p. 1/3 – ID841635)

8. O IPEMA, trouxe aos autos, à p.2, ID855371, justificativas nas quais, alega ter havido equívoco quanto aos proventos que a servidora em questão faz jus. No documento de p.3/4 – ID833873, ao invés de assinalar a opção: “Proporcionais”, assinalou-se: “Integrais”, mas que neste ato traz aos autos o laudo assinalado em consonância com a fundamentação e a doença que a mesma foi acometida, qual seja,

⁴ Documento nº 00676/2020, de 29.1.2020.

⁵ P. 3 e 4 – ID855371.

⁶ P. 5/6 – ID855371

⁷ P. 7 – ID855371



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

doença incapacitante, não prevista em lei, conforme laudo médico acostado às p. 3/4 – ID855371.

9. Apresentou ainda, a Portaria de retificação⁸ e planilha⁹ atualizada de proventos de aposentadoria com a adequada fundamentação, a qual contempla proporcionalidade e sem paridade. E assim, com as devidas correções ao valor de seu benefício, resultou no montante de R\$ 1.039,00.

10. Logo, diante dos esclarecimentos prestados, bem como da documentação enviada, entende-se que houve cumprimento da determinação contida na Decisão Monocrática nº 0075/2019-GABFJFS, p. 1/3 – ID841635, contudo, em face de manifestação da interessada no decorrer da análise dos autos, analisar-se-á em tópico a seguir suas alegações.

4.2 Da manifestação da interessada (p. 2/8 – ID858218)

11. Em 5.2.2020, aportou nesta Corte de Contas o Documento nº 00988/20, no qual a Senhora Claudia Ferreira da Silva, requer revisão da decisão desta Corte quanto cálculo de seus proventos de aposentação, aduzindo que um novo laudo médico pericial foi realizado em 10.1.2020 sem sua presença, que sua situação se agravou sobremaneira (hoje está utilizando cadeira de rodas) e faz juntada de laudo médico emitido pelo Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocidental – INAO Ltda¹⁰ da lavra do Dr. André Motta de Oliveira – CRM/RO 2598, de 5.2.2020; Parecer Fisioterapêutico informando a atual situação da paciente e o tratamento que a mesma está realizando naquela unidade, da lavra da Fisioterapeuta Clara Tomé Vieira – CRETIFO 9-125468-F (Gestar Instituto)¹¹, de 4.2.2020, Termo de Alta de Internação do Hospital Unimed¹², de 11.2.2019, além do Comunicado¹³ do IPEMA acerca da mudança, em face do equívoco, de proventos integrais para proporcionais, datada de 22.1.2020.

12. Do cotejo da documentação encaminhada pela interessada em confronto com a documentação apresentada pelo IPEMA, releva atentar as seguintes observações:

a) O laudo mencionado pela Senhora Claudia Ferreira da Silva, de 10.1.2020 (feito sem sua presença), trata-se de retificação do laudo anteriormente realizado (28.7.2018), em face de equívoco no preenchimento quanto aos proventos (assinalado integrais, quando deveriam ser proporcionais), conforme consta em “Dados

⁸ Portaria nº 006/IPEMA/2020, de 20.1.2020, a qual retifica a Portaria 018/IPEMA/2019 e publicação no Diário Oficial dos Municípios nº 2634, de 22.1.2020

⁹ Idem.

¹⁰ P. 4 – ID858218.

¹¹ P. 5 – ID858218.

¹² P. 6 – ID858218.

¹³ P. 7 – ID858218.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Adicionais”, preenchido manualmente por membro da Junta Médica, p. 4 – ID855371. Contudo, na transcrição, que ao sentir deste Corpo Técnico deveria ser *ipsis literis*, mudando tão somente o quadro de opção dos proventos (de integrais para proporcionais) e a observação no espaço reservado para “Dados Adicionais”;

b) Houve alteração quanto a haver ou não necessidade de reavaliação médica (antes assinalado com SIM, e com data de reavaliação de 28.7.2019, e agora assinalou-se que NÃO);

c) Não foi encontrado nos autos, sobredita reavaliação, com previsão de acontecer em 28.7.2019 (pág. 4 – ID833873);

d) Dos componentes da Junta Médica que atestaram em 28.7.2018¹⁴ que a servidora faz jus a aposentar-se por invalidez, somente o doutor Sócrates Aguilar de Farias Jr., também compôs a Junta que retificou o equívoco dos proventos, em 10.1.2020¹⁵;

e) O Laudo Médico do INAO apresentado pela interessada, traz novos códigos (CID)¹⁶ além do G82.1, que não constam nos Laudos Médicos juntados aos autos e que subsidiaram a concessão da aposentadoria por invalidez em apreço.

13. Assim, diante das alegações da servidora, da apresentação de novos documentos médicos juntados aos autos, que inclusive informam a existência de outros CID's, bem como em face das constatações vislumbradas por esta unidade técnica, sugere-se por medida de cautela, que antes da manifestação conclusiva por parte desta Coordenadoria, que a interessada seja novamente periciada pela Junta Médica do Município de Ariquemes, devendo o novo laudo médico conclusivo, atestando acerca das moléstias que acometem a servidora ser encaminhado a este Tribunal.

5. Conclusão

14. Este Corpo Técnico entende que os fatos descritos neste relatório carecem esclarecimentos, quantos aos pontos elencados no subitem 4.2 deste relatório. Ademais, sugere-se que haja uma perícia médica presencial para sanar quaisquer dúvidas, da interessada ou desta Corte de Contas, a fim de dar prosseguimento a análise da legalidade do ato de aposentação.

¹⁴ P. 4/5 – ID833873.

¹⁵ P. 3/4 – ID855371.

¹⁶ CID 10: N31; R52.1; D33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

6. Proposta de Encaminhamento

15. Por todo o exposto, sugere-se ao relator, como proposta de encaminhamento que determine ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA que adote as seguintes providências:

- a) Submeta a servidora a Junta Médica, para que se realize nova perícia médica presencial conclusiva, visando esclarecer as dúvidas suscitadas no subitem 4.2 deste relatório técnico;
- b) Caso haja alteração no laudo, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do novo laudo médico.

16. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 27 de Fevereiro de 2020



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4